LEI Nº 2.128, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

APROVA PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO SSAE PARA O TRIÊNIO DE 1994, 1995 E 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – 0 Plano Plurianual da Investimento do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Alegre-ES, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.014, para o período de 1994 à 1996, constituídos pelos anexos integrantes da Proposta Orçamentária do SAAE para o exercício financeiro de 1994, será executado nos termos da Lei n& 4.320 Art. 23 e 107, de 17 de março de 1964 e Art. 165 da Constituição da República.

Art. 2º – 0 Plano Plurianual de Investimentos, objetivo desta Lei, foi elaborado da. acordo com as diretrizes básicas traçadas pela Administração do SAAE, por setores de atividade, compreendendo os seguintes:

I – OBRAS E INSTALAÇÕES:

- Construção, Ampliação e Reforma de edificações para a Administração.
- Ampliação, reforma e reaparelhamento do Sistema de Agua.
- Construção de Unidade de Capitação, Elevação, Tratamento a Reservação de Agua.
- Construção de Chafarizes, Lavanderias e Banheiros Públicos.
- Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Esgotos Sanitário.
- Construção de Unidades de Elevação e Tratamento de Esgoto.

II – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

- Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos.
- Operação e Manutenção do Sistema de Agua.
- Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário.
- Ampliação, Reforma e reaparelhamento do Sistema de Agua.
- Construção de Unidade de Capitação, Elevação, Tratamento e Reservação do Sistema de Agua.
- Ampliação, Reforma a Reaparelhamento do Sistema de Esgoto.
- Construção de Unidade de Elevação e Tratamento de Esgoto.

Art. 3º – O Poder Executivo está autorizado a introduzir as modificações necessárias ao presente Plano Plurianual de Investimentos, no que respeita aos objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangi do.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de novembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.